

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.127, DE 2012

“Denomina ‘Prefeito Dilney Chaves Cabral’ o viaduto duplo de acesso aos Bairros São João e Morrotes localizado no quilômetro 336,35, da BR-101 no Estado de Santa Catarina”.

**Autor:** Deputado EDINHO BEZ

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, em um breve texto, denomina "Prefeito Dilney Chaves Cabral" o viaduto duplo de acesso aos Bairros São João e Morrotes, localizado no quilômetro 336,35 da BR-101, no Estado de Santa Catarina.

Justificando sua iniciativa, o autor tece longas considerações sobre o homenageado Dilney Chaves Cabral, destacando sua prolífica atuação como vereador e prefeito desde os anos 1950 até os anos 1970.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária, tendo recebido parecer pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

No plano da juridicidade, vale registrar que a iniciativa é conforme ao art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que regula a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, dispondo: *“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*

Quanto à técnica legislativa da proposição, oferecemos uma emenda para adaptar a redação do texto ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina que “o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”.

Louvo a iniciativa do nobre Deputado Edinho Bez que procura perenizar a memória de cidadão que se dedicou a causa pública.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 4.127, de 2012.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

2015-21525.docx

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.127, DE 2012

“Denomina ‘Prefeito Dilney Chaves Cabral’ o viaduto duplo de acesso aos Bairros São João e Morrotes localizado no quilômetro 336,35, da BR-101 no Estado de Santa Catarina”.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao projeto este art. 1º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

*"Art. 1º. Esta Lei denomina ‘Prefeito Dilney Chaves Cabral’ o viaduto duplo de acesso aos Bairros São João e Morrotes localizado no quilômetro 336,35, da BR-101 no Estado de Santa Catarina."*

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2015.

Deputado OSMAR SERRAGLIO